



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento N.º 023/2023
Processo Administrativo n.º 2023-R1KBX

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001 -93, com sede em BR 262, km 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul – Domingo Martins – Espírito Santo, CEP 29.278- 000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, Valdeir Nunes dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-R1KBX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 005/2023 – processo eletrônico 2023-76FNL – tem por objeto o apoio financeiro para realização do Projeto de Promoção da Região Turística Montanhas Capixabas, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 97.900,00 (Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 97.900,00 (Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte de recursos: 01500000000 (Recursos não vinculados de impostos) - Natureza de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023. R\$ 97.900,00 (Noventa e Sete Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 30 de agosto de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Senhor Valdeir Nunes dos Santos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de outubro de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Secretário de Estado do Turismo

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

2. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|---|---|
| Nome: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos | | CNPJ: 08.492.238/0001 -93 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) BR 262, km 88, Rota do Lagarto | | |
| Bairro: Pedra Azul | Cidade: Domingos Martins | CEP: 29 278 000 |
| E-mail da Instituição: administrativo@montanhascapixabas.org.br | | Telefone: 27 3248 0035 / 28 98112 0200 |
| Website: www.montanhascapixabas.org.br | 5.000 (cinco mil) acessos mês; | |
| Instagram: @Montanhascapixabasoficial | 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) seguidores orgânicos; | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

| | | | |
|--|--------------------------------|--|---------------------------------|
| Nome: Valdeir Nunes dos Santos | | CPF: 153 652 507 53 | |
| Nº RG | Órgão Expedidor SPTC | Cargo: Diretor Presidente | Função: Gestor |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Brioschi | | | |
| Bairro: Centro | | Cidade: Venda Nova do Imigrante | Bairro: Providência |
| Telefone 1: 27 3248 0035 | | Telefone 2: 27 99836 6794 | Telefone 1: 27 3248 0035 |

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | | |
|---|--|--|--|
| Nome: Andréia Inácio Rosa | | Nº do Registro no Conselho Profissional | |
| Área de Formação: Administração | | Nº do Registro no Conselho Profissional | |
| Bairro: Santo Antônio da Serra | Cidade: Venda Nova do Imigrante | CEP: 29 375 000 | |
| E-mail do Técnico: andrea.rosa@montanhascapixabas.org.br | | | |
| Telefone do Técnico 1 27 3248 0035 | | Telefone do Técnico 2 28 9 8112 0200 | |

5. BREVE HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na Região, tendo como funções o apoio a Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex. Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

Títulos:

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;

2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;

2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;

2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;

2021: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 01/11/2023

Término: 30/08/2024

7. OBJETO DO PROJETO: Contratação de serviço para atender projeto de promoção da Região Turística Montanhas Capixabas, contemplando as etapas de construção do branding, manual da

marca, plano de comunicação online contendo a criação de layouts e produção de conteúdo das redes sociais, e a atualização do banco de imagens.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Região Turística Montanhas Capixabas

9. PÚBLICO - ALVO

- 10 municípios da região turística;
- Empreendedores da oferta turística da região (meios de hospedagem, empreendimentos gastronômicos, agroturismo, espaço de lazer e atrativos naturais);

10. JUSTIFICATIVA

O turismo foi uma das áreas mais impactadas no mundo durante a pandemia, segundo a Fecomércio, no Brasil o setor registrou uma queda de R\$55,6 bilhões em 2020 em comparação com 2019 (FORBES, 2021). No estado do Espírito Santo não foi diferente, de acordo com o Boletim da Economia do Turismo elaborado em conjunto pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), e a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-ES), referente ao primeiro trimestre de 2021, o estado teve uma queda de 23,9%, comparado ao mesmo período de 2020. Porém, com a implementação de ações pontuais pelo governo e agências, no terceiro trimestre do mesmo ano o boletim indicou que as atividades turísticas no Espírito Santo registraram uma variação positiva de 19,3%, um crescimento de 55,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior. Porém, o mesmo boletim indica que a região das Montanhas Capixabas teve apenas 43 (quarenta e três) novos postos de trabalho em comparação aos 1.370 (hum mil trezentos e setenta) gerados na região metropolitana.

Os danos gerados pela pandemia ainda necessitará de tempo e investimentos para serem recuperados, e segundo Mariana Aldrigui, presidente do Conselho de Turismo da Fecomercio / SP, um dos motivos é “porque não existe expansão da oferta”, visto que as atividades turísticas são fontes geradoras de emprego que movimentam a economia (FORBES, 2021).

Entretanto, nesse período de incertezas a IGR – Montanhas Capixabas Convention tem buscado desenvolver com mais afinco o seu propósito de criação que é o desenvolvimento turístico regional fortalecendo a sua rede de parceiros e os atores da cadeia produtiva do turismo. A Região das Montanhas Capixabas contempla 10 (dez) municípios, possui como característica forte a aptidão para o turismo.

Em recente estudo de ativação da Marca do destino Montanhas Capixabas, destacou-se 3 (três) pilares baseados nos elementos comuns, sendo: turismo de aventura e ecoturismo; turismo gastronômico; e turismo cultural. Visitar as Montanhas Capixabas é como fazer uma viagem no tempo e na história, para encontrar culturas ricas e tradições mantidas vivas de geração em geração, regados com um cenário incrível de belezas naturais.

Outra ação importantíssima em destaque é o mapeamento da oferta turística das Montanhas Capixabas através das rotas turísticas, um projeto executado em rede com a parceria do IFES através do edital da FAPES, hoje, a região possui 25 (vinte e cinco) rotas, e o formulário aplicado no mapeamento, busca dados como capacidade de carga, necessidade de infraestrutura, números de empregos gerados etc. além da entrega do georreferenciamento dos empreendimentos inseridos em cada rota.

Em especial, as rotas são produtos turísticos importantes para economia da região, e sua estruturação tende a gerar o crescimento econômico, surgimento de renda extra, valorização da atividade econômica e o melhoramento das condições locais (MARINS, *et.al*, 2016).

Além disso, vale ressaltar que a região das Montanhas Capixabas vem trabalhando em várias frentes, porém de forma realista e com objetivos claros delineados no **Planejamento Regional**, no **EIXO - Contribuir para a Dinamização da Atividade Turística das Montanhas Capixabas. OBJETIVO ESTRATÉGICO - Fortalecimento da Promoção e Comercialização. Na AÇÃO - Desenvolvimento e implementação da estratégia de promoção. Onde avançamos com o plano de ativação da marca Montanhas Capixabas.**

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da construção do branding, criação do manual da marca do destino, atrelado a gestão das redes sociais e a confecção do banco de imagens parte fundamental para alimentar os canais de comunicação do destino. Entendemos como essencial os passos acima, se quisermos pensar no marketing de um destino turístico, como definem Kotler & Armstrong (2003) a atividade de marketing deve significar a “administração de mercados para efetuar trocas e relacionamentos com o propósito de criar valor e satisfazer necessidades e desejos.”, então vê-se a necessidade da aplicação das ações proposta por este projeto.

A promoção conjunta dos municípios da região fortalece a identidade turística coletiva, destacando as vocações específicas de cada localidade. Isso pode impulsionar a economia local, estimulando o empreendedorismo, a criação de novos negócios e a geração de empregos no setor turístico. Vale lembrar que com a Reforma Tributária, os impostos passarão a ser cobrados diretamente no local do consumo, o que faz o turismo ganhar ainda mais importância.

Além disso, ao envolver a comunidade local, valorizando seus produtos e tradições, a iniciativa contribui para a preservação da cultura e para a valorização do patrimônio da região. E pensando no pilar natureza ao promover o ecoturismo, com experiências em vales, cachoeiras, campos de lavandas, cafés especiais e olivas, a região estimulará a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. A conscientização sobre a importância da preservação da natureza será ampliada, além de proporcionar oportunidades para a educação ambiental dos visitantes e da comunidade local.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Boletim Economia do Turismo** – 1º trimestre de 2022. IJSN – Disponível em:<<http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/7924>>. Acesso em: jul. de 2022.

FORBES. **A retomada do turismo: veja como 7 empresas avaliam o setor no pós-pandemia.** Disponível em:<<https://forbes.com.br/forbeslife/2021/04/a-retomada-do-turismo-veja-como-7-empresas-avaliam-o-setor-no-pos-pandemia/>>. Acesso em: jul. de 2022.

MARINS, *et.al*. **Rota Turística: O Caso Caminhos Rurais de Porto Alegre.** Rosa dos Ventos, vol. 8, núm. 3, 2016 Universidade de Caxias do Sul, Brasil. Disponível em:<<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=473550236011>>. Acesso em: jul. de 2022.

MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR. Programa de Regionalização do Turismo – **Roteiros do Brasil: Módulo Operacional 7 – Roteirização Turística.** Brasília: Ministério do Turismo, 2007.

MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR. Programa de Regionalização do Turismo - **Roteiros do Brasil : Módulo Operacional 8 Promoção e Apoio à Comercialização**. Brasília: Ministério do Turismo, 2007.

11. OBJETIVOS

11.1 Objetivo Geral:

Promover desenvolvimento do setor turístico dos municípios participantes das Montanhas Capixabas através do fortalecimento de oferta turística, serviços, identificação rotas e marca com vistas a elaboração de um plano integrado que promova o agrupamento de ofertas turísticas dos municípios para fins de planejamento, gestão, atração de investimentos, promoção, comercialização turística e reconhecimento nacional.

11.2 objetivos Específicos

- Promover a convergência de ações propostas para acelerar o desenvolvimento do potencial turístico dos municípios da região das Montanhas Capixabas por meio de investimentos públicos e privados.

- Promover a integração e cooperação intersetorial, com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta e indiretamente nas atividades turísticas das localidades.

Implementação de estratégias e instrumentos de promoção do turismo de cada município, para que busquem suas próprias alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades.

- Subsidiar a estruturação de ferramentas turísticas desses municípios para que eles possam assumir a responsabilidade pelo seu próprio desenvolvimento, possibilitando a consolidação de novos roteiros como produtos turísticos rentáveis e com competitividade nos mercados nacional e internacional.

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

Branding - Pesquisa e diagnóstico: Será realizada uma pesquisa abrangente para compreender a percepção atual da região e identificar as características distintas das Montanhas Capixabas.

Cocriação e envolvimento: Com base nos resultados da pesquisa, será promovido um processo de cocriação que envolva a população local, empresários e demais stakeholders. Será realizado uma oficina participativa, para discutir e definir os elementos-chave do branding das Montanhas Capixabas, como posicionamento, valores, atributos e propostas de valor. Esse envolvimento garantirá que a identidade da região seja genuína, autêntica e representativa de todos os envolvidos.

Elaboração da plataforma de marca: Com base nas contribuições e insights coletados durante o processo de cocriação, será elaborada a plataforma de marca das Montanhas Capixabas. Essa plataforma conterá as diretrizes estratégicas e táticas, incluindo o posicionamento, os valores, os atributos, as propostas de valor, o tom de voz, entre outros elementos essenciais para a construção da identidade da região.

CONSTRUÇÃO DA PLATAFORMA DE MARCA

Narrativa das ofertas turísticas da região, rotas e circuitos que já estão formatados. Narrativa do destino; Vocabulário; Posicionamento; Tag Line;

Obs.: Construção de manual de marca da oralidade para ser replicado por todos os municípios e empresários do trade.

1. Orientações de aplicação da oralidade para o empresário;
2. Orientação de aplicação da oralidade para as secretarias municipais;
3. Orientação de aplicação da oralidade para a Instância de Governança;
4. Construção de um modelo de proposta de calendário editorial.

META 2: IDENTIDADE DA MARCA

Criação do Manual no formato digital (PDF) e vetorizado, contendo as diretrizes de aplicações;

| | |
|---|---|
| | <p>META 3 – BANCO DE IMAGENS Direcionar a captação de imagens de acordo com os pilares de ativação da marca: Natureza e Ecoturismo / Gastronômico / e Cultural. A ação será desenvolvida em etapas para garantir o registro das diferentes fases da região;</p> <p>META 4 – CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO ON-LINE Garantir a geração de conteúdo de forma profissional e estratégica ao longo de 10 meses, alinhando a captação e imagens e ao plano de ativação da marca Montanhas Capixabas.</p> |
| <p>12. METAS</p> | |
| <p>META 1: BRANDING Elaboração da plataforma de marca contendo as diretrizes de posicionamento, valores, atributos, propostas de valor e tom de voz etc. Desdobrar o conceito criado para orientações específicas de linguagem e postura, que possam dar uniformidade e uma personalidade única para a região das Montanhas Capixabas como um todo. Elaborar diretrizes que possam ser seguidas pelos diferentes municípios, mantendo a percepção de unidade. Essa proposta deve envolver a população local e os empresários, para que eles possam dar sua própria visão sobre a região, construindo assim um processo de cocriação que possa realmente traduzir a essência da região.</p> <p>META 2: IDENTIDADE DA MARCA Contexto e Necessidade: Compreendemos a importância de uma identidade visual forte e coerente para promover seu destino turístico de forma marcante. O manual será desenvolvido com o intuito de orientar a aplicação da marca em mídia física, digital, produtos, material turístico e rotas, assegurando que a sua identidade seja percebida com consistência e atratividade. Conteúdo do Manual: O manual abrange as seguintes áreas: Logotipo e Elementos da Marca; Iconografia; Cores e Tipografia; Paleta de cores da marca, complementares e tipografias; Orientação para Aplicação em Mídia Física; Orientação para Aplicação Digital; Orientação Aplicação em Produtos oriundos de empreendimentos participantes do trade; Orientação para aplicação em Material Turístico; Orientação para Indicação de Rotas; Orientação para utilização do manual iconográfico; Benefícios: <i>Coerência Visual:</i> O manual estabelece diretrizes claras para garantir que a sua marca seja aplicada de forma uniforme e profissional em todos os contextos. <i>Reconhecimento:</i> Uma identidade visual sólida fortalece o reconhecimento da sua marca e cria uma impressão memorável nos visitantes. <i>Profissionalismo:</i> A aplicação consistente da marca demonstra um alto padrão de profissionalismo e cuidado com a experiência dos visitantes. <i>Diferenciação:</i> Uma identidade visual única ajuda o seu destino a se destacar em um mercado competitivo.</p> <p>META 3 – BANCO DE IMAGENS Comunicar uma experiência turística é algo extremamente visual. O visitante não pode experimentar o produto antes de comprá-lo, e por isso é fundamental ter imagens impactantes e de alta qualidade. As fotos e vídeos da região se repetem constantemente por falta de material novo. Dessa forma, é necessário realizar um novo trabalho de registro, criando um banco de imagens e vídeos que possa ser utilizado pelo trade, municípios e imprensa. Vale pontuar que se trata de um trabalho em constante atualização, uma vez que existem atrações sazonais, como festas e eventos, que precisam de registro profissional, seguindo uma mesma linguagem. Arquivo fotográfico das atrações turística de cada município, Criação de diretrizes fotográficas para cada destino. Triagem e Edição das Imagens: Após o registro, as imagens serão submetidas a uma triagem para selecionar as melhores e mais representativas. Em seguida, elas passarão por um processo de edição para garantir a qualidade e seguir os padrões de excelência estabelecidos. A edição também visa manter uma linguagem visual coerente com a identidade da marca das Montanhas Capixabas. Disponibilização das Imagens: As imagens selecionadas e editadas serão organizadas em um banco de imagens que facilite a pesquisa e classificação. Esse banco de imagens poderá ser acessado por empresas, veículos de</p> | |

comunicação, agências de turismo e parceiros em geral, permitindo que utilizem essas imagens em suas ações promocionais, materiais de comunicação e divulgação.

Banco de imagem com no mínimo 30 fotos de cada município, totalizando 300 imagens em alta resolução;

Meta 4 – Criação e execução do **Plano de comunicação on-line** para o período de 10 (dez) meses, contemplando a criação de Posts de conteúdo – sendo até 10 (dez) layout e conteúdo por mês durante o período de 10 meses; - SAC, Acompanhamento e monitoramento das informações e relacionamento com os seguidores; Relatório bimestral de execução do serviço.

As redes sociais têm uma influência significativa no planejamento de viagens, inspirando os turistas com fotos, vídeos e informações instigantes.

Os viajantes são atraídos por destinos e programações compartilhados nessas plataformas, buscando criar suas próprias narrativas e conteúdos durante suas viagens.

Desse modo, é essencial um planejamento que considere a produção de conteúdo para as diferentes plataformas, estimulando a curiosidade do turista e dando um gostinho de cada destino, preferencialmente através de conteúdos espontâneos e colaborativos.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.

14. METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapa 1 – sensibilização e envolvimento do trade sobre o projeto de branding do destino (diagnóstico e elaboração do plano);

Etapa 2 – criação do manual da marca;

Etapa 3 – Alinhar a captação de imagens de acordo com os conteúdos das redes sociais – etapa 4;

Etapa 4 – elaboração do plano de comunicação online (redes sociais);

Etapa 5 – monitoramento e avaliação;

15. VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais)

16. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais)

17 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| Ações | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Sensibilização e Mobilização | X | X | X | X | X | X | X | X | x | x |
| Execução; | X | X | X | X | X | X | X | X | x | x |
| Monitoramento; | X | X | X | X | X | X | X | X | X | x |
| Avaliação; | | | | | | | | | | x |

18. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014).

| ORIGEM DO RECURSO | VALOR (R\$) |
|-------------------|----------------------|
| SETUR (edital) | R\$ 97.900,00 |
| TOTAL | R\$ 97.900,00 |

19 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa / Fase | Especificação da Despesa | Indicador Físico | | | | Duração | |
|------|--------------|---|------------------|--------|---------------|---------------|---------|---------|
| | | | Unid. | Quant. | Valor unid. | Valor total | Início | Término |
| | 1 | Elaboração do BRANDING da marca do destino Montanhas Capixabas e a construção de manual de marca da oralidade para ser replicado por todos os municípios e empresários do trade regional. | Serviço | 1 | R\$ 39.200,00 | R\$ 37.900,00 | 11/2023 | 04/2024 |
| | 2 | IDENTIDADE DA MARCA: com a elaboração do manual: Logotipo e elementos da marca; iconografia; cores e tipografia; paleta de cores da marca, complementares e tipografias; orientação para aplicação em mídia física e digital; aplicação em produtos oriundos de empreendimentos participantes do trade; aplicação em material turístico; indicação de rotas; e orientação para utilização do manual iconográfico. | Serviço | 01 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 | 11/2023 | 04/2024 |
| | 3 | Plano de comunicação on-line para o período de 10 (dez) meses; - Posts de conteúdo – até 10 (dez) layout por mês, com as layouts desenvolvidos pelo contratado; - SAC, | Mês | 10 | R\$ 1.800,00 | R\$ 18.000,00 | 11/2023 | 08/2024 |

| | | | | | | | | |
|---|--|---|--------|----|--------------|---------------|---------|---------|
| | | Acompanhamento e monitoramento das informações e relacionamento com os seguidores; - Facebook Ads (valor a ser aplicado será especificado fora do contrato). - Relatório bimensal de execução do serviço. | | | | | | |
| 4 | | Captação de fotografia e vídeo de atrativos da Região das Montanhas Capixabas, dentro dos três pilares de promoção destino: Belezas Naturais, Gastronomia e Cultura. No período de 10 meses para execução e captação das imagens. | Diária | 20 | R\$ 1.500,00 | R\$ 30.000,00 | 11/2023 | 08/2024 |
| | | | | | | R\$ 97.900,00 | | |

20 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|--|---------------|----------------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| 33.50.41 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | R\$ 97.900,00 | R\$ 97.900,00 | |
| Total Geral | | | R\$ 97.900,00 | |

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | | | | | |
|--------------------------------|-------------|---------------|------------|----------------------|------------|
| Janeiro 2023 | Fev. / 2023 | Março/2023 | Abril/2023 | Maió/2023 | Junho/2023 |
| | | | | | |
| Julho/2023 | Agosto/2023 | Setembro/2023 | Out./ 2023 | Nov./2023 | Dez/2023 |
| | | | | R\$ 97.900,00 | |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | |
| Janeiro 2023 | Fev. / 2023 | Março/2023 | Abril/2023 | Maió/2023 | Junho/2023 |

| | | | | | |
|------------|-------------|---------------|------------|-----------|----------|
| | | | | | |
| Julho/2023 | Agosto/2023 | Setembro/2023 | Out./ 2023 | Nov./2023 | Dez/2023 |
| | | | | | |

22 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**, declaro, para fins de prova junto a **SETUR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 07 de setembro de 2023.



Valdeir Nunes dos Santos
Diretor Presidente

23 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

(ES) _____ de _____ de 2023.

Weverson Meireles
Secretário de Estado do Turismo

| | |
|--|---|
| <p>A) Consi tência e relevâ ncia do projet o</p> | <p>De acordo com o plano de trabalho;</p> |
| <p>B) Capaci dade técnic a e opera cional</p> | <p>a) ano de fundação 2006, comprovado através do cartão de CNPJ anexo;</p> <p>b) Ter a entidade sido tema de matéria em veículos de comunicação especializados da área de turismo: https://www.montanhascapixabas.com.br/turismo-capixaba-e-destaque-em-evento-nacional/ (obs. link acima referente a apresentação de como case da Região Sudeste na atuação como IGR) e anexo matéria em veículos renomados sobre o destino Montanhas Capixabas a convite da Associação;</p> <p>https://www.radiofmz.com.br/site/conteudo.asp?codigo=17246&titulo=N%C3%BAmero%20de%20Turistas%20extrangeiros%20cresce%20na%20regi%C3%A3o%20Serrana%20capixaba (matéria sobre o resultado do atendimento na Casa do Turista);</p> <p>c) Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstrem sua atuação na área de turismo - currículo anexo da Executiva de Projetos Andréia Rosa, atuando na entidade desde 2008 e fotos de revista que comprove a sua atuação no setor;</p> <p>d) Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante – Declaração de Experiência Prévia.</p> <p>e) Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil – Cópia de termo de fomento anexo firmado com município para o projeto de desenvolvimento regional; e cópia termo de fomento firmado para instalação do Centro de Comercialização do Artesanato de Afonso Cláudio;</p> <p>f) Apresentação de projeto(s) de relevância já desenvolvido(s) pela entidade que tenha ganhado destaque e comprovadamente promoveu mudança da realidade local – prêmios recebidos (fotos abaixo) e títulos de utilidade pública municipal e estadual (anexo);</p> <p>Relatório Prestação de contas exercício 2021 - https://montanhascapixabas-my.sharepoint.com/:b/g/personal/convention_montanhascapixabas_onmicrosoft_com/EdYXp1Z7-jdMqtJmZLh7RS4BC5iwfE6YztkmBWG-aqXi0A?e=LT0Vo3</p> <p>Relatório Prestação de contas exercício 2022 - https://montanhascapixabas-my.sharepoint.com/:b/g/personal/convention_montanhascapixabas_onmicrosoft_com/EXXUDquh8kplvfVa4veocB4BOpyHelwkFP-pxqtObDZBMw?e=7LcJzR</p> |



Imagem 1 – Prêmio Expotur ES - 1º Lugar Site Melhor Site Promocional Regional;



Imagem 2 – Prêmio Expotur ES – 1º Lugar Site Promocional Regional



Imagem 3 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 4 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;

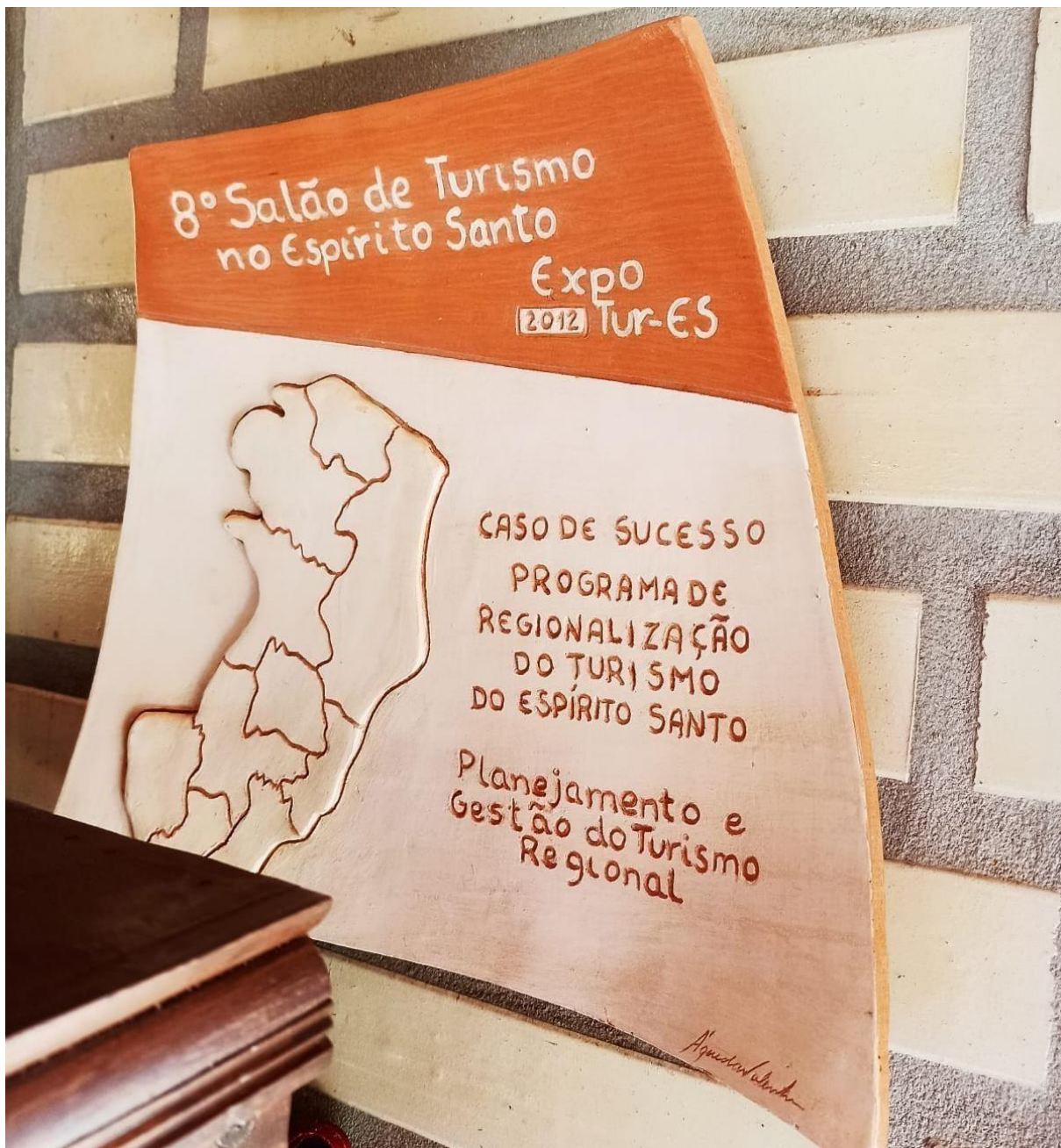


Imagem 5 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 6 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 7 – Honra ao Mérito – Homenagem pelos relevantes trabalho prestados;

Uma mineira que se des...

Andréia Inácio Rosa, que passou a morar em Venda Nova no final da adolescência, se sobressai como secretária executiva do Montanhas Convention

De família mineira e com uma personalidade respeitosa e acolhedora, Andréia Inácio Rosa também tem um lado artístico da Região das Minas. Ela se dedica ao setor no Espírito Santo há mais de 15 anos e, atualmente, trabalha no setor de vendas da Montanhas Convention. Ela acredita que a região é um destino turístico de grande importância e que a Montanhas Convention tem o papel de promover e desenvolver o turismo regional.

Andréia Inácio Rosa nasceu em Belo Horizonte em 1998, mas ela já se mudou para a cidade de Venda Nova em 2008, seguindo uma vaga no Montanhas Convention. "Março Grillo faz parte do Conselho Curador e eu sou uma oportunidade, através de um amigo em comum, o Antônio Bezade. Sou muito grata ao Marco e agradeço sempre pela confiança e com quem aprendi muito sobre desenvolvimento territorial e políticas públicas de turismo".

O ensino acadêmico foi o primeiro passo e o aprendizado veio com a prática, sempre enriquecido pelos cursos, workshops e eventos. Atualmente, Andréia sempre fazia muitas perguntas: "Tudo se apresentou de forma muito complexa no início e, como o Convention é uma instância de governança, eu passei a me relacionar também com os outros oito Municípios, tanto relacionadas aos poderes públicos, como as ligadas aos empreendimentos privados. É um universo com grande diversidade. No início, minha a outra funcionária, Débora Trosch, no setor de eventos e, com a

●●●○
REDMI NOTE 10S | MCC&VB



● ● ● ●
REDMI NOTE 10S | MCC&VB

Imagem 8 e 9 – Atuação na região;

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 23/10/2023 12:52:41 -03:00

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 23/10/2023 10:56:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2023 12:52:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CGBKHW>